

de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, desde o dia 30 de novembro de 2015 e até à data de publicação do presente despacho.

5 — Ficam ratificados todos os demais atos praticados pela minha chefe do gabinete e pelo meu adjunto em sua substituição, no âmbito das competências agora delegadas, desde o dia 30 de novembro de 2015 e até à data de publicação do presente despacho.

6 — Ficam, ainda, ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora delegadas, a licenciada Ana Cristina Mendes dos Santos, adjunta do meu Gabinete, tenha praticado pela chefe do meu gabinete, entre os dias 1 de janeiro e 30 de setembro de 2016.

7 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

27 de julho de 2017. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*.

310683247

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

### Despacho n.º 6905/2017

Atendendo aos poderes delegados no Vice-Presidente Fernando Sousa Ferreira através do meu Despacho n.º 4326/2015, publicado no *Diário da República* n.º 83/2015, Série II de 29 de abril;

Atendendo ao período de férias do Vice-Presidente Fernando Sousa Ferreira delego, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os referidos poderes, durante esse período, no Vice-Presidente José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

10 de julho de 2017. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

310650766

## ECONOMIA

### Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

#### Despacho n.º 6906/2017

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva ao hotel São Félix Hotel Hillside & Nature, de 4 estrelas, sito no concelho de Póvoa de Varzim, de que é requerente a sociedade Pedro Ferreira & Ferreira, Investimentos e Exploração Hoteleira, L.ª;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao São Félix Hotel Hillside & Nature;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do Alvará de Autorização de Utilização n.º 191/16, da Câmara Municipal de Póvoa de Varzim, de 16 de dezembro de 2016, ou seja, até 16 de dezembro de 2023;

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento do seguinte condicionamento: o empreendimento não poderá ser desclassificado.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

14 de julho de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310647931

### Despacho Normativo n.º 8/2017

O Programa Valorizar, criado através do Despacho Normativo n.º 9/2016, de 20 de outubro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2016, tem por objetivo a disponibilização de meios que concorram para a contínua qualificação do destino, a efetivar, nomeadamente, por meio da regeneração e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e da valorização do património cultural e natural do país, bem como do desenvolvimento de condições para a promoção da sustentabilidade da atividade turística e para a crescente criação de valor e de emprego durante todo o ano e em todo o território nacional.

O Programa Valorizar tem evidenciado uma expressiva procura para o desenvolvimento de projetos de dinamização turística dos territórios de baixa densidade, demonstrando a grande vitalidade e interesse na aposta no turismo como instrumento de desenvolvimento regional e de coesão territorial.

Mostra-se, assim, essencial reforçar a dotação orçamental global do Programa Valorizar de 20 para 30 milhões de euros, duplicando o orçamento da Linha da Valorização Turística do Interior e reforçando também a dotação da Linha de Apoio à Disponibilização de Redes Wi-fi.

Aproveita-se para introduzir alguns ajustamentos aos regimes das linhas de apoio à Disponibilização de Redes Wi-fi e ao Turismo Acessível.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º e no artigo 16.º, n.º 1, parte final, do Despacho Normativo n.º 9/2016, de 20 de outubro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2016, e da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Programa Valorizar

O n.º 1 do artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 9/2016, de 20 de outubro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

##### Dotação

1 — A dotação orçamental global do presente programa é de 30 milhões de euros, a alocar parceladamente a cada uma das linhas de financiamento específicas referidas no artigo 2.º, podendo ser reforçada por despacho do membro do Governo com tutela sobre o setor do turismo.»

#### Artigo 2.º

##### Alteração à Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior

O artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 16/2016, de 23 de dezembro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

##### Dotação

A dotação disponível para financiamento de projetos ao abrigo do presente aviso é de € 20.000.000,00.»

#### Artigo 3.º

##### Alterações à Linha de Apoio à Disponibilização de Redes Wi-fi

Os artigos 3.º, 5.º e 7.º e os Anexos I e II do Despacho Normativo n.º 10/2016, de 20 de outubro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

##### Dotação

A dotação disponível para financiamento de projetos ao abrigo do presente aviso é de € 3.500.000,00.

## Artigo 5.º

**Promotores**

Podem apresentar candidaturas as seguintes entidades:

- a) Municípios ou empresas públicas municipais;
- b) [...]
- c) Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas;
- d) Associações de desenvolvimento regional ou local, sem fins lucrativos, desde que expressamente mandatadas pelos respetivos municípios para desenvolvimento dos projetos.

## Artigo 7.º

**Condições de elegibilidade dos projetos**

1 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) A articulação com a Entidade Regional de Turismo respetiva, no caso de projetos apresentados pelas Comunidades Intermunicipais ou Áreas Metropolitanas;
- e) [anterior alínea d)]
- f) [anterior alínea e)]

## ANEXO I

1 — Os projetos terão que incluir o fornecimento de pontos de acesso (AP — Access Points) e restante equipamento ativo e passivo de suporte à rede proposta. Caso o projeto contemple mais de 10 AP, estes terão que ser geridos por software centralizado baseado em controladores wireless, que suporte a configuração centralizada de pontos de acesso;

2 — A solução terá que assegurar os seguintes requisitos de segurança, qualidade de serviço e fiabilidade:

Controladores wireless com possibilidade de Alta Disponibilidade entre eles, garantindo a continuidade de serviço para os dispositivos clientes, em caso de falha do controlador principal;

APs com possibilidade de entregar o tráfego localmente, sem necessidade do tráfego circular pelo controlador;

Suporte de regras de filtragem e de qualidade de serviço;

Observância das normas: IEEE 802.11 a/b/g/n/ac;

Observância do cumprimento das limitações em termos de potência e faixas de frequência das faixas de utilização livre (ISM) de acordo com o QNAF (ANACOM);

Observância dos requisitos ambientais de adequados ao local de instalação;

Suporte de largura de banda de canal de 20MHz, 40MHz e 80MHz nos 5GHz;

Gestão automática de canal.

3 — A solução terá que observar as seguintes regras de dimensionamento:

O dimensionamento deve prever a utilização de micro -células em que cada AP cubra em média 50 utilizadores;

Deve ser considerado um valor mínimo de RSSI, de -70dBm, e uma relação Sinal/Ruído mínima de 20dB;

A ligação dos pontos de acesso deverá ser feita maioritariamente utilizando infraestrutura cablada, como alternativa LTE para locais de difícil acesso, sendo o uso de “Mesh” apenas utilizado quando devidamente justificado.

4 — O projeto da solução deverá incluir:

Localização geográfica prevista dos APs.

Mapas de cobertura estimada;

Estimativa de utilizadores por AP;

Diagrama lógico e físico da rede, incluindo uplinks dos APs;

Especificações técnicas dos equipamentos propostos (APs, antenas, etc);

Identificação do técnico responsável pela elaboração do projeto, devidamente habilitado para o ato pela respetiva ordem profissional.

## ANEXO II

Os projetos têm que prever, no mínimo, e tendo sempre presente que deverão cumprir todas as disposições legais relativas à proteção de dados, as seguintes funcionalidades:

a) A disponibilização de informação analítica e reporting com a informação dos clientes ligados à rede Wi-Fi;

b) Captive portal com opção de autenticação usando redes sociais e disponibilização de estatísticas sobre essas autenticações;

c) Utilização de landing page com especificações definidas pelo Turismo de Portugal.

d) O acesso do Turismo de Portugal, a definir de acordo com os sistemas de analítica e reporting a implementar, à informação gerada pelas funcionalidades descritas nas alíneas anteriores, durante a vigência dos projetos.»

## Artigo 4.º

**Alterações à Linha de Apoio ao Turismo Acessível**

A alínea c) do artigo 4.º e as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 11/2016, de 20 de outubro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) Empresas e outras entidades privadas exploradoras do património ou dos estabelecimentos a que se refere o artigo 2.º do presente diploma.

## Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

a) Nos projetos providos por entidades públicas e entidades privadas sem fim lucrativo, os apoios podem ascender ao máximo de 90 % do valor das despesas elegíveis dos projetos e revestem natureza não reembolsável;

b) Nos projetos promovidos por empresas privadas, os apoios financeiros podem ascender ao máximo de 90 % do valor das despesas elegíveis dos projetos e revestem natureza reembolsável, observando-se o disposto no número seguinte:

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]]»

## Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra imediatamente em vigor, aplicando-se às candidaturas que se encontram pendentes para análise.

20 de julho de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310656314

**Despacho Normativo n.º 9/2017**

Os incêndios de grandes proporções ocorridos no passado mês de junho tiveram consequências manifestamente gravosas para os concelhos de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Ansião, Alvaiázere, Arganil, Góis, Penela, Pampilhosa da Serra, Oleiros e Sertã, particularmente ao nível da vida humana e do património das populações, mas também no que diz respeito aos recursos naturais e culturais daqueles territórios e na perceção de valor dos mesmos enquanto destinos turísticos.

Neste contexto, importa implementar iniciativas de carácter excecional que concorram, por um lado, para minimizar o impacto dos danos causados pelos referidos incêndios, e, por outro lado, para criar melhores condições para a recuperação, regeneração e revitalização económica daqueles territórios do interior, através da valorização turística dos seus recursos e ativos.

Pelo Despacho Normativo n.º 16/2016, de 30 de dezembro, foi criada a Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior, ao abrigo do Programa Valorizar, cujo objeto consiste, precisamente, na valorização dos recursos culturais e naturais dos territórios do interior do país, tendo em vista o reforço da coesão económica e social do país.

Entende-se, assim, oportuno e justificado que, no contexto da Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior, se crie um modelo de atuação que contribua para acautelar as necessidades dos territórios atingidos e permita recuperar, regenerar e revitalizar a atividade económica dos mesmos, através do turismo.

Deste modo, procede-se à alocação para este efeito de uma dotação orçamental específica, de 2 milhões de euros, assim como ao alargamento